



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

## **PARECER**

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O **PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 003/2026**, DE AUTORIA DA **MESA DIRETORA**.

RELATOR: VEREADOR **THIAGO DAMIÃO LOPES**.

### **RELATÓRIO:**

O Projeto de Resolução nº 003/2026, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 26/05/2026 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal.

A presente reunião foi realizada em conjunto, conforme faculta o artigo 60 desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **SÉRGIO PAULO BATISTA DE SOUZA**, conforme lhe faculta o art. 49, XIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designou a mim, Vereador **THIAGO DAMIÃO LOPES**, para relatar a presente matéria.

É o relatório.

### **PARECER DO RELATOR:**

Os dignos e honrados membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, apresentaram o Projeto de Resolução acima citado, com finalidade de conseguir autorização legislativa para criar uma Comissão Especial de Estudos e da outras providências.

De acordo com o Projeto, na conformidade do disposto no § 3º, do art. 33, da Lei Orgânica Municipal e art. 42, do Regimento Interno, fica constituída uma *Comissão Especial de Estudos*, composta por 03 (três) Vereadores titulares e seus respectivos suplentes, para no prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser





## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

prorrogado mediante autorização legislativa por igual período, promover a Revisão da Lei Orgânica do Município de Conceição do Castelo e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, com a finalidade de promover a atualização e consolidação da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, de acordo com a Constituição Federal e suas Emendas Constitucionais, a Constituição do Estado do Espírito Santo e as Leis Federais e Estaduais com repercussão no âmbito de atuação parlamentar; propor a inclusão na Lei Orgânica Municipal de dispositivos referentes às Emendas Impositivas dos Vereadores e de Bancada; propor a inclusão no Regimento Interno de sistema eletrônico de gerenciamento de proposições legislativas, compreendendo a apresentação, tramitação, arquivamento e consulta pública; propor a inclusão no Regimento Interno de normas para numeração, classificação e registro das proposições legislativas, de forma padronizada e compatível com o sistema eletrônico instituído.

A Comissão Especial relatará suas conclusões ao plenário até o último dia de sua duração, concluindo pela apresentação de Anteprojeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal e de Anteprojeto de Resolução, que será analisado pela Mesa Diretora, convertido em Projeto Emenda à Lei Orgânica Municipal e de Projeto de Resolução e apresentado ao plenário para discussão e votação na forma regimental.

Na conformidade do disposto no inciso XVI, do artigo 33, do Regimento Interno, a Comissão Especial de Estudos de que trata a presente resolução, poderá solicitar ao Presidente da Câmara Municipal a contratação de assessoria especializada, permanente ou temporária e à colaboração de servidores da Câmara Municipal para auxiliarem na realização de seus trabalhos.

A proposta ora apresentada tem por objetivo criar Comissão Temporária Especial de Estudos.

Por conseguinte, o Regimento Interno diz que:

**“Art. 41.** As Comissões Temporárias são em número de quatro, assim denominadas:





## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

### **I – especial;**

(...)

**Art. 42.** A Comissão Especial destinada ao estudo de assuntos especificados, de relevante interesse do Município, será criada pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, através de Resolução, por proposta da Mesa Diretora, de Vereador ou de Líder Partidário.

§ 1º A proposta deverá:

- I – definir os objetivos da Comissão;
- II – determinar o prazo de sua duração;
- III – determinar o numero de membros.

§ 2º A Comissão relatará suas conclusões ao Plenário até o último dia de sua duração sob pena do Presidente da Câmara Municipal declará-la extinta.

§ 3º O Relatório poderá concluir por apresentação de Projeto de Lei, de Resolução ou Decreto Legislativo, a ser apreciado pelo Plenário.

§ 4º Os membros dessa Comissão **serão designados pelo Presidente da Câmara**, assegurando, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos ou dos Blocos Parlamentares que participam da Câmara Municipal.

§ 5º Aplica-se à Comissão Especial, no que couber, a norma de funcionamento das demais Comissões, na forma deste Regimento.”

Pois bem, o Projeto de Resolução em epígrafe preenche os requisitos da legalidade.

Dispõe a Lei Orgânica Municipal, que:

**“Art. 32.** À Mesa compete dentre outras atribuições:

**I - tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;**





## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

(...)

**Art. 34.** O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

### **I - emendas à Lei Orgânica Municipal;**

(...)

**Art. 35.** A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal; (Redação dada pela Emenda nº 08, de 08/12/2005)

II - do Prefeito Municipal;

III - de iniciativa popular.

§ 1º A proposta será voltada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara.

§ 2º A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.

§ 3º A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de Estado de Sítio ou de intervenção no Município.

O Regimento Interno desta Casa Legislativa, assim dispõe:

**Art. 20.** A Mesa Diretora, órgão diretivo dos trabalhos da Câmara Municipal, compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, primeiro e segundo Secretários, com mandato de dois anos.

(...)

**Art. 23.** Compete ao Presidente dirigir os serviços da Câmara Municipal nos trabalhos legislativos, de acordo com a lei e as normas regimentais, praticando todos os atos que expressa ou implicitamente não sejam de competência de outro órgão da Câmara Municipal:





## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

(...)

**b) quanto às proposições:**

(...)

**VII - promulgar os decretos legislativos e as resoluções da Câmara Municipal dentro de quarenta e oito horas;**

(...)

**Art. 287.** O Regimento Interno poderá ser modificado mediante projeto de resolução da Câmara Municipal.

§ 1º Apresentado, o projeto permanecerá em pauta por duas sessões ordinárias consecutivas para recebimento de emendas.

§ 2º Expirado o prazo do parágrafo anterior, a Mesa Diretora encaminhará o projeto para a Comissão de Constituição, Justiça e redação que apresentará parecer.

§ 3º Recebido o parecer pela Mesa, será este submetido em única discussão e votação.

§ 4º Aprovado o parecer, será o projeto de resolução submetido em discussão e em duas votações nominais, em sessões distintas, com interstício mínimo de sete dias, considerando-o aprovado se obtiver em ambas, a aprovação da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§ 5º Aplica-se à proposta de emendas ao Regimento Interno, as demais normas deste regimento no que couber.

**Art. 288.** Qualquer alteração do regimento Interno vigorará a partir da sessão legislativa seguinte, salvo se aprovado por dois terços da totalidade dos Vereadores, em votação nominal, hipótese em que vigorará imediatamente.

**Art. 289.** A Mesa Diretora fará, ao final de cada sessão legislativa ordinária, a consolidação de todas as alterações introduzidas no regimento Interno.”

Assim, o Projeto de Resolução consiste no instrumento normativo adequado ao objeto constante do projeto, no entendimento doutrinário o saudoso Prof. Hely Lopes Meirelles





## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

afirma que **“resolução é deliberação do plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e de interesse interno da Câmara, sendo promulgada por seu presidente. Não é lei, nem simples ato administrativo: é deliberação político-administrativa. Obedece ao processo legislativo da elaboração das leis, mas não se sujeita a sanção e veto do Executivo.”** (in Direito Municipal Brasileiro. 16ª ed., p. 674, São Paulo, Malheiros, 2008).

Dito isto, este relator parabeniza a intenção dos dignos e honrados membros da Mesa Diretora de deixar que previamente os vereadores, através de Comissão Especial, analisem, aprovem e apresentam Anteprojeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal e de Anteprojeto de Resolução, que, posteriormente será analisado pelos membros da Mesa Diretora, convertido em Projeto Emenda à Lei Orgânica Municipal e de Projeto de Resolução e apresentado ao plenário para discussão e votação na forma regimental.

Diante ao todo exposto, este relator após analisar atentamente a presente matéria e conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, resolve emitir seu parecer pela **legalidade, constitucionalidade e aprovação do Projeto de Resolução nº 003/2026**, de autoria da Mesa Diretora, nos termos em que foi redigido.

### **PARECER DA COMISSÃO:**

Diante ao exposto acima, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, após analisar atentamente a presente matéria, bem como, o parecer do Ilustre Relator, é pela **legalidade, constitucionalidade e aprovação do Projeto de Resolução nº 003/2026**, de autoria da Mesa Diretora, nos termos em que foi redigido.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo  
- ES, em 27 de maio de 2026.

(Documento assinado eletronicamente)

**THIAGO DAMIÃO LOPES-.....RELATOR**





## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

(Documento assinado eletronicamente)

**ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ-.....COM ORELATOR**

(Documento assinado eletronicamente)

**CLEBER ANTONIO MARETTO.....COM O RELATOR**

(Documento assinado eletronicamente)

**FRANCISCO SAULO BELISÁRIO-.....COM O RELATOR**

(Documento assinado eletronicamente)

**JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR-.....COM O RELATOR**

(Documento assinado eletronicamente)

**MAYCON GLEIDSON SILVA CRUZ- .....COM O RELATOR**

(Documento assinado eletronicamente)

**SÉRGIO PAULO BATISTA DE SOUZA- ..COM O RELATOR**

(Documento assinado eletronicamente)

**SAULO MARETO-.....COM O RELATOR**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320037003900360030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Saulo Mareto** em 01/06/2026 10:04

Checksum: 4151DEA637044F8668B5455F5AE20B58532017EEAD3ABB0B2183D11F3FFA9004

Assinado eletronicamente por **Francisco Saulo Belisário** em 01/06/2026 10:42

Checksum: 5AFB55E0AB2268E600E89638B36ED7AE6E3EA20915B29DD0251C39F76DBBB601

Assinado eletronicamente por **Cleber Antonio Mareto** em 02/06/2026 11:11

Checksum: 52939EF2689AA5A943AFAE9ACB25241D7F1F0CB14DF6622D13126FF2F9A86706

Assinado eletronicamente por **Maycon Gleidson Silva da Cruz** em 02/06/2026 11:11

Checksum: CC5B3F138ABF2A9556EFABF1F1C7859B6068412A4C74B49444FCE227A37CA2C1

Assinado eletronicamente por **Sérgio Paulo Batista de Souza** em 02/06/2026 11:12

Checksum: 8EEE599AC8EAAAF2795118D2BFF1A91B0717BB264599A557BD0758B95EFCE5FC

Assinado eletronicamente por **José Lúcio Aguiar** em 02/06/2026 11:12

Checksum: 7F69A546F1C31FA0D136BD612CE721362816AB83E399E12ABC738C0B8F892BEB

Assinado eletronicamente por **Andreia Dalbó** em 02/06/2026 11:23

Checksum: 0237001C6F85237822E2B706B796E5074ECBA713CEBFB80C9D97BBE071EDD4C3

Assinado eletronicamente por **Thiago Viana** em 02/06/2026 11:35

Checksum: 076C9AB85CDDE6D108D25FF7A4ECAFO8C888DD350C2665D4FEB245418A87F95D

